



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 183/2001 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispões sobre o Plano Plurianual do governo do Município, para o período de 2002/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de JABORANDI, para o período de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I - garantir o direito a o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;**
- II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;**
- III - criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o Nível de emprego e melhorar a distribuição de renda.**
- IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.**
- V - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramento urbanos;**
- VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;**
- VII - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.**

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I - alteração de indicadores de programas;**
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações nos envolvam aumento nos recursos orçamentários;**



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.


Parágrafo Único - O relatório conterà, no mínimo:

- I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;**
- II - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;**
- III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;**
- IV - avaliação, por programas, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, Em , 23 de Outubro de 2001.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 23/10/2001.**


**JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**